



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
08 / 03 / 2019

DIGITALIZADO!

PROCESSO 15502/2015-1
PAT Nº 0049/2015-5ª URT
RECURSOS VOLUNTÁRIO/EX OFFICIO
RECORRENTES FIAÇÃO JARDIM TEXTIL LTDA- ME/SECRETARIA DE
ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
ADVOGADO WAGNER ASPER DA SILVA
RECORRIDOS OS MESMOS
RELATOR CONSELHEIRO NATANAEL CÂNDIDO FILHO



ACÓRDÃO Nº 0022/2019 – CRF

EMENTA. ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO EM DECORRÊNCIA DA FALTA DE ESCRITURAÇÃO. CONTRIBUINTE CONSEGUE ELIDIR PARTE DA DENÚNCIA. RECONHECIMENTO PARCIAL DO DÉBITO FISCAL. PARCELAMENTO. DESISTÊNCIA DO PARCIAL DO LITÍGIO ADMINISTRATIVO. EMISSÃO DE NOTA FISCAL COM ERRO DE DIGITAÇÃO NOS VALORES. RETIFICAÇÃO. DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE.

1. O Recorrente conseguiu elidir parcialmente a denúncia, demonstrando que parte das notas foram escrituradas, e que uma delas, embora não escriturada, foi emitida apresentando erro crasso em seus valores, reduzindo, portanto, o valor do lançamento tributário.
2. O contribuinte reconhece a não escrituração de uma das notas fiscais, efetuando o pagamento do débito, o que extinguiu parcial e tacitamente o litígio, com o reconhecimento incondicional da infração e a suspensão do crédito tributário, tendo a concessão do parcelamento caráter decisório. Teor dos arts. art. 151, VI do CTN, §1º do art. 66 da Lei 6.968/96 e dos arts. 66, II, “a”, e 171, todos do Regulamento do PAT
3. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Reforma da decisão singular. Parcelamento. Suspensão da exigibilidade de parte do crédito tributário. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer ambos os recursos, dar provimento parcial ao recurso voluntário e negar provimento ao recurso *Ex-Officio*, para reformar a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente em parte.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 26 de fevereiro de 2019

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas

Presidente

Natanael Cândido Filho

Relator

Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado